



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 031/ORCAMENTO/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de abril de 2023.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 3022/2023 que por objeto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, pedimos a inclusão do mesmo à pauta da próxima sessão ordinária.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 19/04/2023 às 19:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **558096** e o código verificador **588D61C0**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 137	19/04/2023	556875
2	Parecer 410	19/04/2023	557651
3	Parecer Controle Interno 109	19/04/2023	557701
4	Parecer Jurídico 226	19/04/2023	557800
5	Mensagem 2823	19/04/2023	558095
6	Projeto de Lei 3022	19/04/2023	558094

Referência: [Processo nº 1-1308/2023](#).

Docto ID: 558096 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 137/SEMINFRA/2023

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/ DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO.

Assunto: Pedido de orçamento.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito por superávit financeiro na fonte 0.2.500.0 no valor de: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para efetuarmos a prorrogação da empresa que administra a manutenção e serviços da frota, referente ao processo 1470/2022 o qual tem como objeto a manutenção e correção dos veículos, serviços, SEMINFRA.

Orçamento deverá ser alocado na seguinte programação:

Programação: 04.122.0001.2066.0000 (Manutenção e funcionamento da Seminfra),

Elemento de despesa: 3.3.90.30. (outros serviços de terceiros- pessoa jurídica),

Valor: R\$ 1.100.000,00(um milhão e cem mil reais)

Ficha: 409

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de abril de 2023.

Jefferson Daniel Fernandes dos Santos
Seminfra

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes, Ordenador de Despesas**, em 19/04/2023 às 10:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **556875** e o código verificador **3940482C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 31	19/04/2023	558096

Referência: [Processo nº 1-1308/2023](#). Docto ID: 556875 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 409/CONT/2023 - Abertura de Credito adicional Suplementar por superávit financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 1-1308/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, solicitou conforme [Memorando 137 de 19/04/2023 \(ID 556875\)](#) e seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para efetuarmos a prorrogação da empresa que administra a manutenção e serviços da frota, referente ao processo 1470/2022 o qual tem como objeto a manutenção e correção dos veículos, serviços, SEMINFRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
04.122.0001.2066.0000	3.3.90.30.00	409	1.100.000,00	2.500.0

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2022 no que tange a fonte de recursos **500, quais sejam** nas fontes de recursos 0.2.500.0, quadro/imagem abaixo, todas vinculadas a despesas para o exercício de 2023, conforme enuncia o quadro D do Balanço Patrimonial DOC ID [Anexo 14 - BALANCO PATRIMONIAL de 18/03/2023 \(ID 533217\)](#).

Considerando o relatório de disponibilidade na fonte de recursos 0.2.500.0 a ser aberto no exercício temos:

Fonte de Recursos	Saldo na fonte no Balanço R\$	R\$ aberto no exercício	R\$ a ser aberto no Projeto de Lei	R\$ Saldo a ser aberto
0.2.500.0 Recursos Livres	9.391.047,59	6.461.300,96	1.100.000,00	1.829.746,63

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito suplementar por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R\$ 1.100.000,00 devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme Minuta de Mensagem 01 de 19/04/2023 (ID 557162)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de abril de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/04/2023 às 12:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **557651** e o código verificador **D11623EC**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento			
		Data	ID	
1	Ofício 31	19/04/2023	558096	

Referência: [Processo nº 1-1308/2023](#). Docto ID: 557651 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 109/CSCI/2023

Considerando o Memorando 137 de 19/04/2023 (ID 556875) que se trata de projeto de Lei referente a recursos solicitados pela SEMINFRA objetivando a prorrogação do contrato de manutenção e serviços da frota de veículos, conforme processo 1470/2022.

O recurso solicitado deverá ser aberto na seguinte programação:

Programação: 04.122.0001.2066.0000 (Manutenção e funcionamento da Seminfra)

Elemento de despesa: 3.3.90.30. (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

Valor: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

Ficha: 409

O parecer técnico Parecer 410 de 19/04/2023 (ID 557651) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme Anexo 14 - BALANÇO PATRIMONIAL de 18/03/2023 (ID 533217), anexado ao parecer.

Conforme a lei orçamentária anual Lei nº. 3117 de 13 de dezembro de 2022 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2023", em seu CAPITULO III, Seção Única - *Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares, especiais, extraordinários e reformulações administrativas*:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Agente Administrativo**, em 19/04/2023 às 12:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **557701** e o código verificador **B62DC314**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 31	19/04/2023	558096

Referência: [Processo nº 1-1308/2023](#).

Docto ID: 557701 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 226/2023

AUTOS Nº 1308/2023

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT

DATA: 19/04/2023

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito especial POR SUPERA VIT FINANCEIRO, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para efetuarmos a prorrogação da empresa que administra a manutenção e serviços da frota, referente ao processo 1470/2022 o qual tem como objeto a manutenção e correção dos veículos, serviços da SEMINFRA, conforme o Memorando nº 137/2023.

O Parecer da Contabilidade é favorável, id.557651

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.557701.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório balanço patrimonial no id. 533217, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	226	19/04/2023

ID: **557800**

CRC: **1DEB36CB**

Processo: **1-1308/2023**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **19/04/2023 12:57:04** Finalização: **19/04/2023 12:58:17**

Processo



Documento



MD5: **10D030367F58DD68A5C5E6AB611AF8F1**

SHA256: **05EB60CEB9787CCD0FD56008DC94ABEB04AFFC691F056962EB3A63ECBF78C609**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 226

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

19/04/2023 12:57:04

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

19/04/2023 12:57:04

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 31

19/04/2023

558096

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Lucinei Ferreira de Castro

Procuradora Geral do Município

19/04/2023 12:58:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 557800 e o CRC 1DEB36CB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2823/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei Nº. 3022/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Lei

Abertura de crédito por superávit financeiro na fonte 0.2.500.0 no valor de: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para efetuarmos a prorrogação da empresa que administra a manutenção e serviços da frota, referente ao processo 1470/2022 o qual tem como objeto a manutenção e correção dos veículos, serviços, SEMINFRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
04.122.0001.2066.0000	3.3.90.30.00	409	1.100.000,00	2.500.0

Segue anexo, [Memorando 137 de 19/04/2023 \(ID 556875\)](#). Anexos, [Parecer 410 de 19/04/2023 \(ID 557651\)](#) da Contabilidade, [Parecer Controle Interno 109 de 19/04/2023 \(ID 557701\)](#) da Coordenadoria do Controle Interno e [Parecer Jurídico 226 de 19/04/2023 \(ID 557800\)](#).

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 19 de abril de 2023

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 19/04/2023 às 19:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **558095** e o código verificador **C88EA248**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 31	19/04/2023	558096

Referência: [Processo nº 1-1308/2023](#).

Docto ID: 558095 v1

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2023

Page 1

PROJETO Nº 3022 , DE 19 DE ABRIL DE 2023

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

409	04.122.0001.2066.0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	1.100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superav Financeiro

1.100.000,00

Fontes de Recurso

2 500

1.100.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de abril de 2023

Juan Alex Testoni

Prefeito(a) Municipal

CONFORME MEMORANDO 137 DOC ID 556785 VINCULADO AO PROCESSO E-PROC 1-1308/2023





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3022	19/04/2023

ID: **558094**

CRC: **BCB5314E**

Processo: **1-1308/2023**

Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**

Criação: **19/04/2023 19:22:46** Finalização: **19/04/2023 19:33:11**

Processo



Documento



MD5: **CCE78A40A6E72D7E9B53EB2A6858E88B**

SHA256: **B6912078894706C2D9FE96B5860F6D2297269027DA849B8C83AC1C4697C753A9**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

19/04/2023 19:22:46

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

19/04/2023 19:22:46

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 31

19/04/2023

558096

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

19/04/2023 19:37:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 558094 e o CRC BCB5314E.